LEI N.º 5.828, DE 21 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR NA LEI N.º 5.757, DE 21 DE MARÇO DE 2011, SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE – AMVARIG E SINDICATO RURAL DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica inserido na Lei n.º 5.757, de 21 de março de 2011, subvenção social a Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande – AMVARIG, declarada de utilidade publica pela Lei n.º 5.641/10, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme consta da Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2011.

Art. 2º Fica inserido na Lei n.º 5.757, de 21 de março de 2011, subvenção social ao Sindicato Rural de Frutal, declarado de utilidade publica pela Lei n.º 4.770/99, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consta da Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2011.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 21 de junho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES